



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

### PARECER JURÍDICO

LCR – 003/2022

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.280, que Aprova o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.280, que Aprova o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Primavera do Leste**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa buscar autorização legislativa para a criação de Lei que aprove o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor aduz as razões de sua propositura, alegando que “... A aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Primavera do Leste é medida de grande importância para o Município, visando oferecer à comunidade primaverense uma cidade harmônica, sustentável, com melhor qualidade de vida. Oferecendo competitividade nos termos de negócio e fomentando o turismo, agricultura familiar e ainda cursos técnicos e superiores como ferramenta de fortalecimento da economia. ...” (sic).



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Com relação à iniciativa, o mesmo cumpre com a legalidade, conforme consta da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, para ulterior análise.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, vez que não vislumbro nenhuma ilegalidade.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 04 de fevereiro de 2022.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B